



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – SERVIÇOS CONTÍNUOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2026. MODALIDADE: Pregão Presencial 004/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

PARTES CONTRATANTES: De um lado, o **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, CNPJ nº 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, 900, Centro, Erebangó/RS, CEP 99920-000, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ nº 10.650.417/0001-53, com sede em Estada Getúlio Vargas Gramado, 377 – Km 01 – Interior, Getúlio Vargas/RS, neste ato representada por sócia administradora Vanessa Rita Turcatti Ritter, doravante **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, I)

1.1. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos contínuos de tratamento, limpeza de reservatórios, análise e monitoramento de qualidade de água, para consumo humano, nos 09 (nove) poços artesianos comunitários rurais administrados pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Erebangó/RS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações, rotinas operacionais e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

1.2. Regime de Execução: O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a aferição, a medição e o pagamento realizados mensalmente de forma unitária, de acordo com cada poço artesiano efetivamente tratado, monitorado e com os resultados lançados no sistema SISAGUA, bem como dados, relatórios, documentos e informações disponibilizadas ao setor responsável da prefeitura para arquivamento e lançamento em eventuais sistemas de sua responsabilidade.

2.1. Fundamento Legal: O presente Contrato é celebrado com fundamento no resultado do Pregão Presencial nº 004/2026, sendo regido integralmente e em todas as suas cláusulas pelas normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integração Processual: Integram este Contrato, vinculando a prestação dos serviços para todos os fins de direito e de fiscalização, independentemente de estarem transcritos neste instrumento, os seguintes documentos do Processo Administrativo:

- a) O Edital de Pregão Presencial e todos os seus anexos;
- b) O Termo de Referência (TR);
- c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- d) A Proposta Financeira vencedora e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, III)

3.1. Valor Global e Mensal: O valor global estimado do Contrato para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 238.399,20** (*duzentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais com vinte centavos*), correspondente ao valor unitário de R\$ 441,80 (quatrocentos e quarenta e um reais com oitenta centavos) por poço artesiano ao mês, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 3.976,20** (*três mil, novecentos e setenta e seis reais com vinte centavos*), conforme a proposta financeira da CONTRATADA e o critério de Empreitada por Preço Unitário.

3.2. Reajuste de Preços: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência contratual. Após este interregno, o valor contratual será reajustado anualmente mediante a aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, medido pelo **IBGE**, a ser formalizado por simples apostilamento, conforme regras do Termo de Referência.

3.3. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

- 05.01.17.544.0040.2016.3.3.90.39.05.00.00 (Cód. Interno 751).**
- Subcláusula Única:** Para os exercícios financeiros subsequentes (durante os 60 meses de vigência), as despesas correrão à conta das dotações respectivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) correspondente, mediante registro por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, § 1º c/c Art. 117)

4.1. Designação: Para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ficam designados/nomeados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Função	Nome Completo	Matrícula/Cargo
Gestor do Contrato	Ernani Meregalli	1132/Secretário Municipal
Fiscal do Contrato	Lucas Centenaro	670/Médico Veterinário (vistoriador Ambiental)

4.2. Atribuições do Gestor do Contrato (Administrativa e Estratégica):

O Gestor será o responsável pela coordenação e supervisão geral da execução do Contrato, competindo-lhe, dentre outras:

- a)** Coordenar e orientar a atuação do Fiscal e de outros membros de apoio.
- b)** Atuar para a solução de problemas de alta complexidade, divergências ou ocorrências que extrapolem a alçada do Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **c)** Propor e autorizar a formalização de Termos Aditivos, apostilamentos de reajuste (IPCA), alterações contratuais (supressões, acréscimos) e prorrogações, após análise técnica do Fiscal.
- **d)** Emitir parecer final sobre o relatório do Fiscal e encaminhar proposta de aplicação de sanções à autoridade competente.

4.3. Atribuições do Fiscal do Contrato (Operacional e Técnica):

O Fiscal será responsável pelo acompanhamento operacional da prestação dos serviços, competindo-lhe especificamente:

- **a)** Acompanhar a execução dos serviços, verificando mensal e semestralmente a entrega dos **laudos laboratoriais** (físico-químicos e microbiológicos), conferindo se os resultados atestam a potabilidade da água dentro dos limites da Portaria GM/MS nº 888/2021.
- **b)** Vistoriar o estado de conservação, o abastecimento contínuo de insumos (cloro/reagentes) e o pleno funcionamento dos equipamentos dosadores cedidos em comodato.
- **c)** Conferir mensalmente o comprovante de lançamento dos resultados das análises no sistema **Sisagua**, bem como monitorar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- **d)** Notificar a empresa imediatamente, determinando a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso algum parâmetro da água apresente anomalia ou risco à saúde.
- **e)** Realizar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados (por poço) e atestar a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, condicionada à regularidade e à entrega de todos os documentos e laudos do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as seguintes condições:

5.1. Execução do Objeto: Prestar os serviços de forma contínua, fornecendo os equipamentos dosadores em comodato, os insumos químicos (cloro/reagentes) e realizando as análises laboratoriais (mensais e semestrais) e a limpeza dos reservatórios, nos estritos termos e especificações do Termo de Referência.

5.2. Responsabilidade Integral (Ônus e Logística): Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como suportar todos os custos operacionais diretos e indiretos, incluindo deslocamento da equipe técnica, veículos, fretes e alimentação, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum repasse financeiro adicional.

5.3. Regularidade para Pagamento: Apresentar, mensalmente, para o ateste da Nota Fiscal, os laudos de potabilidade da água, o comprovante de lançamento no sistema Sisagua e as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista (CNDT) e de FGTS atualizadas, sendo **dispensada** a apresentação de comprovantes individuais de folha de pagamento, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. Prazos e Correções: Prestar assistência técnica, substituir equipamentos

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

defeituosos ou corrigir falhas no tratamento da água no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do Fiscal do Contrato ou comunicação de anormalidade.

5.5. Manutenção da Habilitação e Qualificação: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em especial as licenças do laboratório, o registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) e as certificações de segurança (NR-33 e NR-35) da equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas já previstas em lei e no Termo de Referência:

6.1. Acesso e Condições: Propiciar todas as facilidades e o livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA às instalações dos 10 (dez) poços artesianos comunitários rurais e seus respectivos reservatórios para a devida execução dos serviços, instalação dos dosadores e coleta das amostras.

6.2. Fiscalização Contratual: Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato por meio do Gestor e do Fiscal designados, avaliando a qualidade dos serviços, exigindo o cumprimento das obrigações e o envio mensal dos laudos de potabilidade e comprovantes do Sisagua.

6.3. Notificação de Falhas: Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos nos aparelhos dosadores ou anomalias verificadas na qualidade da água, exigindo a sua correção, reparo ou substituição imediata, às expensas da empresa.

6.4. Efetivação dos Pagamentos: Efetuar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, estritamente condicionados ao ateste do Fiscal e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de entrega dos laudos.

6.5. Aplicação de Sanções: Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades e sanções cabíveis (como multas e impedimentos de licitar) em caso de inexecução parcial ou total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 92, IV)

7.1. Condições de Medição e Recebimento: O pagamento será processado mensalmente, calculado pelo valor unitário de cada poço artesiano efetivamente tratado e monitorado. Para a liberação, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada, obrigatoriamente:

- **a)** Dos Laudos Laboratoriais (físico-químicos e microbiológicos) de todos os poços referentes ao período;
- **b)** Do comprovante de lançamento dos resultados das análises no sistema SISAGUA e/ou disponibilização de dados e informações ao responsável do

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Município para lançamento nos sistema de sua responsabilidade;

- **c)** Das Certidões de Regularidade Fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válidas.

7.2. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência/ordem bancária à conta vinculada ao CNPJ da contratada, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços, condicionado ao ateste definitivo do Fiscal do Contrato atestando a regularidade e a conformidade dos laudos entregues.

7.3. Emissão da Nota Fiscal: A CONTRATADA deverá indicar expressamente no corpo da Nota Fiscal os seus dados bancários completos (banco, agência e conta e chave PIX) e a sua declaração de enquadramento na **isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS)** para a prestação deste serviço, evitando retenções indevidas na liquidação da despesa. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação ou irregularidade na água, sem que isso gere direito a correção monetária para a empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 107)

8.1. Vigência Inicial: Por se tratar de prestação de serviços contínuos e essenciais à saúde pública, o prazo de vigência inicial do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de Maio de 2026.

8.2. Prorrogação: O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo e interesse da Administração, até o limite legal máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Condições para Prorrogação: A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada à elaboração de relatório pelo Fiscal do Contrato e ao ateste, pela autoridade competente, de que a CONTRATADA vem prestando os serviços com regularidade e que os preços e condições permanecem comprovadamente vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, V)

9.1. Sanções Legais: O cometimento de infrações administrativas, como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Aplicação de Multas: Conforme estabelecido no Termo de Referência, o descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas nos seguintes percentuais:

- **a) Multa Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida (como o atraso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

entrega dos laudos mensais ou falha em prestar a assistência técnica no prazo de 24 horas), até o limite de 30 (trinta) dias.

- **b) Multa Compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou inexecução parcial que cause grave dano à saúde pública, podendo acarretar a rescisão do contrato.

9.3. Infrações Graves (Saúde Pública): Será considerada inexecução passível de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, além da aplicação das multas cabíveis, atitudes como: não restabelecimento da potabilidade da água, apresentação de laudos laboratoriais falsos, fraude na execução do contrato ou interrupção injustificada do fornecimento dos insumos químicos.

9.4. Desconto e Cobrança: Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE no mês, a diferença será descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.

9.5. Processo Administrativo: A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma se assinado fisicamente e, em via única digital, se assinado eletronicamente, da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

Erebango/RS, 15 de Abril de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Responsável Legal